



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal n° 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranga.com.br/>

Segunda-feira, 4 de Julho de 2025

ANO I | EDIÇÃO XXXIX

Página |

CADERNO I - EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processo Seletivo

Retificação do Edital Homologação das Inscrições e Convocação para as Provas

RETIFICAÇÃO NA ÍTEGRA APÓS PRAZO RECURSAL

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS

PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE AO DESEMPREGO E READAPTÇÃO PROFISSIONAL

EDITAL N° 002/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025.

EMERSON ANTÔNIO TROVÓ,
PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA,
ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Ficam previstas as condutas necessárias por parte dos candidatos a serem observadas no dia da aplicação do Processo:

- O candidato deve chegar ao local de prova e se dirigir imediatamente para a sala ao qual foi convocado, sem permanecer defronte ao prédio ou no pátio do mesmo;
- O candidato deve sair da sala ao qual foi convocado e imediatamente se retirar do prédio após término de sua prova;
- O candidato poderá entrar no local de aplicação portando sua garrafa de água;
- O candidato preferencialmente não deverá se ausentar da sala para utilização dos sanitários, salvo caso de extrema necessidade e urgência, pois estes terão rígido processo de controle para evitar o uso simultâneo e incentivando a prática da higiene e a devida assepsia.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após verificação de regularidade, as inscrições dos candidatos inscritos para a função:

Denominação	Quantidade de Inscritos
Auxiliar de Serviços Gerais	255

PUBLICAR a relação dos candidatos inscritos e deferidos para o Processo:

Nome	Inscrição
ADRIANA APARECIDA AGUIAR DE LIMA	20012
ADRIANA CRISTINA EVANGELISTA	20251
ADRIANA DA SILVA	20088
ADRIANA DE MOURA	20030
ADRIANA DIOGO AFFONSO	20137
ADRIANO DONIZETE GROTOLI	20078
ADRIANO RICARDO FERREIRA	20214
ADRIELLI BRITO OLIVEIRA	20216
ALESSANDRO BASILI FRANCISCO ERNESTO LIMA	20247
ALEXANDRA DANIELA FRANCHINI PIEDADE	20084
ALEXANDRA DANIELA FRANCHINI PIEDADE	20223
ALINE MENEZES SILVA DOS REIS	20105
ALINE SOUZA TORRES	20033
AMANDA ROBERTA RODRIGUES PEREIRA	20086
ANA LUISA PISSAIA SANTOS	20051
ANA PAULA DOS SANTOS DANTAS	20141

ANDRE ANTONIO PASLOSQUE	20227
ANDRE LUIZ CARDOSO DE LIMA	20014
ANDREA PAULA EVANGELISTA	20204
ANDREIA CRISTINA CASONI	20226
ANDREIA CRISTINA GIROLI RIZZI	20220
ANDREZA FERREIRA DA CRUZ	20202
APARECIDA ARAUJO MARCONDES ROSA	20110
APARECIDA DANIZETE ASCENCIO VILA	20180
ARIANE STOPA	20068
ARTHUR DO NASCIMENTO	20255
BARBARA CRISTINA PINTO ALVES DE ALMEIDA	20159
BEATRIZ APARECIDA DE OLIVEIRA	20228
BEATRIZ DA COSTA ROSA	20052
BIANCA CRISTINA AGUIAR DOS REIS	20155
BIANCA FLAVIA PERASOLI MALAQUIAS	20022
BRENDA VITORIA DE SOUZA MELLO	20179
BRUNA DANIELI SERAFIM	20045
BRUNA FERNANDA CANTARINO PIOVEZAN	20176
BRUNA LETICIA FRIGERIO DE ANTONIO	20248
BRUNA RAFAELA DOS SANTOS	20043
BRUNA VERENA DA SILVA	20233
BRUNA VILIANE FERREIRA DE OLIVEIRA	20044
BRUNA VITORIA BIDOIA	20094
BRUNO DEOLINDO DO NASCIMENTO	20170
CAMILA FERNANDA FACHINI	20049
CAMILA POPULI	20032
CAMILY VITORIA DE SOUZA	20178
CARLOS EDUARDO POSSETTI	20130
CAROLINA POPULI	20239
CASSIANNE ALEXANDRINO SOUZA	20132
CATIA APARECIDA SERAPHIM	20100
CICERO JOSE DOS SANTOS	20112
CLAIR RODRIGUES	20098
CLAUDEIR ALVES DE LIMA	20034
CLAUDETTE SERAFIM	20101
CLAUDIA CRISTINA ZAN	20172
CRISTIANE APARECIDA BERNARDO	20119
CRISTINA APARECIDA PICHUTO RODRIGUES	20009
DAIANE APARECIDA FONSECA	20222
DAIANE GALVAO FERNANDES	20209
DANIELA FERNANDA PALOSQUE	20252
EDILALINE BASTAZZINI	20016
EDIVALDO DOS SANTOS	20215
ELIANA CRISTINA MARCHINI	20085
ELIDA FERNANDA PEDRO CASONI	20217
ELIETE CORINA PEREIRA	20136
ELIZANDRA THAMIRE DE OLIVEIRA ZAPAROLI	20026
ELIZANGELA DA SILVA	20039
ELLEN PASSOS MONTEIRO DA SILVA	20253
ELZA DA SILVA SANTOS	20123
EMANUELLI CEZARI MENDES	20189
ERICA APARECIDA DA CRUZ	20140
ERICA CRISTINA ROCHA	20125



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal n° 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranga.com.br/>

Segunda-feira, 4 de Julho de 2025

ANO I | EDIÇÃO XXXIX

Página |

ERICA CRISTINA ROMANO	20071
ERICA FERNANDA PINTO	20038
ERICA FLAVIA PEDRO MONTEIRO	20163
EVANILDO GOMES DA SILVA	20169
FABIANA APARECIDA DE AZEVEDO PEREIRA	20135
FABIANI MAIRA RODRIGUES	20175
FERNANDA APARECIDA JUNTA	20152
FERNANDO RODRIGUES DE FRANCA FILHO	20010
FLAVIANE FERNANDA ARAUJO	20133
FRANCIELI APARECIDA STEFANO DE SIQUEIRA	20076
FRANCISCA ARGENTINA DE OLIVEIRA FORTE	20167
FRANCISCA FABIANA DA SILVA	20203
FRANCISCO AKIO DE SOUSA MELO NARITA	20195
GABRIEL HENRIQUE PEREIRA	20161
GABRIEL MOURA DE ARRUDA BARALDI BASTOS	20064
GABRIEL RICARDO CIETO	20193
GENILMA DA SILVA SOUZA	20031
GILMARA LUCIA THEODORO RODRIGUES	20116
GILVAN RODRIGUES BARBOSA	20196
GUILHERME DA SILVA	20200
GUILHERME DE OLIVEIRA ROCHA SANTOS	20013
ISABEL CRISTINA KRIMBERG	20153
ISABEL TERESINHA LEAL	20114
ISABELA FLORENTINO MORAES	20113
JANECLEIA LIMA FERREIRA DA SILVA	20109
JAQUELINE FERNANDA DA SILVA	20243
JAQUELINE FERNANDA FERREIRA	20191
JENNIFER SILVA DA PAIXAO	20212
JENNIFER VITORIA FERREIRA	20007
JENYpher MELISSA FERREIRA RISSI	20006
JESLAINE MEDEIROS SOARES NUNES	20066
JESSICA FERNANDA NASCIMENTO DE LIMA	20259
JESSYE ALINE NEVES	20151
JIZELE SILVA LOPES	20232
JOAO OTAVIO MARCELINO	20027
JOAO VITOR MACEDO	20150
JOBIAS DE GODOI BUENO	20121
JOCELENE FERREIRA DOS SANTOS	20142
JOSE EDUARDO PINTO	20229
JOSE LEANDRO COMELLI	20023
JOSIANE APARECIDA BERNARDO	20131
JOSIANE GABRIELA BETOSCHI	20089
JOSIANE GABRIELA BORTOLOTTI	20060
JOSIANE GUIMARAES DOROTEU	20206
JUAN VINICIUS DA PAIXAO SILVA	20211
JULIA EDUARDA DE OLIVEIRA	20258
JULIANA AZEVEDO SIQUEIRA DOS SANTOS	20154
JULIANA DA SILVA MEDEIROS	20093
JULIANA GRAZIELA BERTATTI	20019
JULIANA NUNES FLORENCIO	20074
JULIO CEZAR BERGAMASCO	20168
KALWANA PIRES DA COSTA	20164
KAOANA KATRINE GOMES	20005

KAREN PRISCILA FRANCISCO DA SILVA	20194
KATIA APARECIDA MIRANDA DE OLIVEIRA	20063
KATIUSKA KIKUNO RAFAEL HAYAMASHIDA DOS SANTOS	20171
KAUE BETINELLI	20097
KELLEN PASSOS MONTEIRO DA COSTA	20254
KELSILY PALOMA LORENCO DE OLIVEIRA	20087
KEMILI RAISSA ABATTI	20231
KEMILLY LAIS DE ANTONIO	20000
KETLIN NAIARA COLOMBO DOS SANTOS	20017
LARA CAMILY MARTINS	20090
LARA CICERA CASONI	20117
LARA FERNANDA DE LIMA	20062
LARISSA ALESSANDRA SANTOS CELES DA CUNHA	20181
LARISSA FERNANDA TOSI	20075
LARISSA NAIARA GIROLI BENTO	20256
LARISSA RAFAELA GOBI	20055
LAUANDA LUISA RUFINO	20080
LAZARA ROSA ENCARNACAO PEREIRA	20138
LEANDRO RODRIGUES DA SILVA	20173
LENIRA APARECIDA SOZZO TRAVAGINI	20197
LEONELIA DO CARMO TEDESCHI	20073
LIDIANE ANGELICA ZERBINATTI	20050
LIDIANE SANTOS BARBOSA SILVA	20004
LILIAN APARECIDA SERAFIM	20146
LINDOMAR DE ARAUJO MARCONDES	20021
LORENA SABRINA LUISA APARECIDA RAFAEL	20065
LUCIA MARIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA BRAMBILA	20106
LUCIANA PEREIRA DA SILVA	20192
LUCIANE APARECIDA SILVA	20235
LUCIMAR FERREIRA DE JESUS	20059
LUCIMARA TEODORO DEFENDE	20184
LUCIMARE DE MORAES SOARES	20145
LUCINEIA APARECIDA BARBOSA	20157
LUIS FELIPE GOMES	20082
MAGDA PATRICIA JUNTA RAMOS	20008
MAISA LORENA BATISTA	20240
MAITANA FERNANDA TABACHI	20048
MAITHANA GROTOLI ORTEGA	20056
MARCIA APARECIDA LUZIA	20079
MARCIO APARECIDO DA SILVA	20001
MARIA ANTONIA CAMPOS	20244
MARIA APARECIDA DA SILVA TORRES	20122
MARIA APARECIDA RIBEIRO STORTI	20162
MARIA ARLETE MARINS FERREIRA	20025
MARIA DA GRACA TEIXEIRA PAULINO	20182
MARIA DE JESUS NEVES FIOCCO	20183
MARIA EDUARDA BARBOSA	20158
MARIA EDUARDA BERNARDES	20237
MARIA EDUARDA BOLOTARE	20107
MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA	20186
MARIA EDUARDA PEREIRA BONFIM PIANO	20040
MARIA IVETE FERREIRA DE LIMA	20129



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal n° 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranga.com.br/>

Segunda-feira, 4 de Julho de 2025

ANO I | EDIÇÃO XXXIX

Página |

MARIA JULIA APENDINO DOS SANTOS JERONYMO	20160
MARIA JULIA ZIQUINATTI	20241
MARIA LUISA BORTOLOTTI	20236
MARIA VICTORIA DOS SANTOS	20249
MARIA VITORIA DA COSTA	20246
MARIANA CASTILHO BORDINASSO	20081
MARIANA LOPES DE SANTANA	20213
MARIELEN KATRINE ROBERTO	20035
MARIELI TAIS NAPPI	20190
MARILAINA PAULA NOBRE	20095
MARILEIDE CRISTINA BERNARDO	20029
MARISTELA APARECIDA SANCHES BORTOLOTTE	20067
MARLI APARECIDA PIEDADE BENTO	20198
MARLI PERPETUA GUERRA STEFANO	20077
MARTIN DOUGLAS COELHO PEREIRA	20036
MARYA EDUARDA VIOLIN PIRES	20165
MATHEUS HENRIQUE DIAS DOS SANTOS	20144
MATHEUS RODRIGUES DA SILVA	20092
MATHEUS SOFIATI	20224
MICHELE TAIS DE OLIVEIRA FURLANETTI	20047
MIRELLA LETICIA APARECIDA DA SILVA	20199
MISSILENE ALVES	20104
MONICA ELIS CRISTINA DE POLI	20028
NAIARA APARECIDA CRUZ	20037
NAIR CARVALHO	20225
NATASHA DANIELA CLEMENTE DA SILVA	20083
NICOLLI KESLLEI CURTI DOS SANTOS	20024
NILVANDRO NELSON TEDESCHI	20210
NOELI CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS	20221
ORBENITA NOVAIS TEDESCHI	20096
PATRICIA APARECIDA POSSETTI DE LIMA	20208
PATRICIA FELIX GONCALES	20124
PAULA GABRIELA BERNARDES DALTOE	20041
PAULO DE SOUZA MELLO	20102
POLIANA CRISTINA ALCANTARA	20128
PRICILA PERPETUA SILVA AMARAL	20242
PRISCILA DAMARIS CAIONE	20120
PRISCILA DO AMARAL	20020
RAFAELA DE CASSIA BAENA CARLOS	20219
RAFAELA VITORIA DE SOUZA	20091
RAILENE FERNANDES MIRANDA	20245
RAISSA RODRIGUES DA COSTA	20218
REBECA MAIARA PINTO DOS SANTOS	20205
REGIANE APARECIDA VIEIRA GALHARDI	20149
REGINA CELIA FERREIRA DOS SANTOS	20143
RITA DE CASSIA BARBIERI	20099
RITA DE CASSIA DE GENOVA	20148
RITA DE CASSIA JERONIMO	20207
RITA DE CASSIA PALOSQUE	20115
RITA FERREIRA DA CRUZ	20011
RONALDO CESAR ALVES	20069
ROSANGELA APARECIDA CARDOSO	20234
ROSANGELA MARIA ANSELMO	20230

ROSELI GARAVELO DE OLIVEIRA	20046
ROSIMEIRE APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA	20126
RUBERLEIA FERNANDA CANTARINO PIOVEZAN	20177
SAMUEL VINICIUS SANTOS CEZARE	20174
SARA MARIA VIEIRA	20070
SILMARA CRISTINA PALOSQUI	20057
SILVANA DA COSTA RIBEIRO	20166
SONAEDE BASILIA DE SOUZA COUTO	20053
SONIA APARECIDA NUNES BRIME	20127
SONIA MARIA PAULI	20187
TAILANE DOS SANTOS LIMA	20054
TAIS EDUARDA RODRIGUES	20003
TAMIRIS APARECIDA PALOSQUE DALTUE	20042
TAYNA DO ESPIRITO SANTO DE BRITO	20058
THAIS CRISTINA RIBEIRO SOUZA	20156
THALIA GRAZIELA RIZZI	20002
VALDELENE DE CASSIA DA SILVA	20250
VALDENICE ESCARABELLO	20147
VALDINEI FERREIRA BRAZ	20201
VALQUIRIA APARECIDA DA SILVA	20072
VANILDA APARECIDA FIOCCO PINTO	20188
VERA LUCIA BALTAZAR BERTHOLINI	20018
VERA LUCIA GROTOLI MENEGUECCI	20238
VILMA ALVES DOS ANJOS SILVA	20118
VINICIUS HENRIQUE DEFENDE	20185
VITOR EUCLIDES ANTONIO	20111
VYCTORIA BOZI DOS SANTOS	20061
YASMIN TORRIONI PESSOA	20257

DEFERIR NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, as seguintes inscrições:

Nº Inscr.	Candidatos	Função
20155	BIANCA CRISTINA AGUIAR DOS REIS	Auxiliar de Serviços Gerais
20150	JOÃO VITOR MACEDO	Auxiliar de Serviços Gerais
20082	LUIS FELIPE GOMES	Auxiliar de Serviços Gerais
20092	MATHEUS RODRIGUES DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais

INDEFERIR NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, por não cumprir o requisito 4.1.4. do Edital de Processo Seletivo 002/2025, as seguintes inscrições ficando as mesmas **DEFERIDAS** na condição de **NÃO** Pessoas com Deficiência:

Nº Inscr.	Candidatos	Função
20239	CAROLINA POPULI	Auxiliar de Serviços Gerais
20135	FABIANA APARECIDA DE AZEVEDO PEREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais

CONVOCAR os candidatos inscritos para as provas que serão realizadas no dia **06 DE JULHO DE 2025**, nos seguintes locais e horário:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal n° 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranga.com.br/>

Segunda-feira, 4 de Julho de 2025

ANO I | EDIÇÃO XXXIX

Página I

Horário de Abertura dos Portões: **7h15min**
Horário de Fechamento dos Portões: **7h45min**
Início das Provas: **8 horas**

PROVA OBJETIVA		
Denominação	Local de Prova	Endereço
Auxiliar de Serviços Gerais De: ADRIANO AP. AGUIAR DE LIMA A: JÚLIO CEZAR BERGAMASCO	EMEF PROFª BENTA TEIXEIRA DE CARVALHO PEREIRA	Praça São Sebastião, nº 21 – Centro – Ariranha/SP

Horário de Abertura dos Portões: **7h15min**
Horário de Fechamento dos Portões: **7h45min**
Início das Provas: **8 horas**

PROVA OBJETIVA		
Denominação	Local de Prova	Endereço
Auxiliar de Serviços Gerais De: KALWANA PIRES DA COSTA A: YASMIN RORRIONI PESSOA	EMEF PROFª DIRCILIA DE CARVALHO PEREIRA GUTIERREZ	Rua João Colombo, nº 627 – CDHU – Ariranha/SP

RECOMENDA-SE que imprima o **CARTÃO DE CONVOCAÇÃO**, onde todos os elementos acima estão contidos para que facilite a localização da sala de provas.

Os candidatos deverão comparecer no local das provas, com antecedência mínima de 1 (uma) hora.

O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas, no horário conforme estabelece a tabela acima, respeitando-se o horário de fechamento dos portões.

Somente será admitido para realizar a prova o candidato que estiver munido de um dos documentos no original, de acordo com normas estabelecidas no Edital, itens 6.4. ou 6.4.2.

Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a sua identificação.

A Consesp recomenda que o candidato leve apenas o documento original que o identifique, caneta azul ou preta de material transparente, lápis preto e borracha para a realização da prova, garrafa de água, máscara facial reserva, álcool em gel, lenço para higiene nasal (caso necessário) e saco plástico para descarte. NÃO leve nenhum dos objetos ou pertences relacionados como não recomendáveis no Edital.
Na data, local e horário estabelecidos acima, os portões serão fechados, não permitindo a entrada de candidatos retardatários.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Ariranha/SP, 1º de Julho de 2025.

Emerson Antônio Trovó

Prefeito

Concursos Públicos/Processo Seletivo

Retificação do Edital Homologação das Inscrições e Convocação para as Provas

RETIFICAÇÃO NA ÍTEGRA APÓS PRAZO RECURSAL

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS PRÁTICAS

PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE AO DESEMPREGO E READAPTAÇÃO PROFISSIONAL - ANalfabetos

EDITAL N° 001/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025.

EMERSON ANTÔNIO TROVÓ,

PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após verificação de regularidade, as inscrições dos candidatos inscritos para a função:

Denominação	Quantidades de inscritos
Auxiliar de Serviços Gerais / Analfabetos	38

PUBLICAR a relação dos candidatos inscritos e deferidos para o Processo Seletivo:

Nome	Inscrição
AMANDA XAVIER DE ALMEIDA FRANCA	20005
ANTONIO DE ALMEIDA FILHO	20003
APARECIDA DE FATIMA GALHARDI	20019
BARBARA ALANA RICCI BANDEIRA	20036
CASSIA CILENA ALVES	20022
CLEUSA APARECIDA PERASSOLI	20004
DEVAIR STEFANO	20025
ELAINE APARECIDA TORRES CATELAN	20028
ERICA CRISTINA ROMANO	20016
ERICA FLAVIA PEDRO MONTEIRO	20014
FABIANA APARECIDA DE AZEVEDO PEREIRA	20006
HELIO GUERRA	20108
ISABELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	20011
JESSICA FERNANDA NASCIMENTO DE LIMA	20010
JOAO ANTONIO CANTARINO	20024
JOSE ADALTO PIEDADE	20030
JOSE LUIZ ESCARABELLO	20018
LINDOMAR DE ARAUJO MARCONDES	20007
LUAN HIPOLITO	20020
MARIA DOLORES VIEIRA DE SANTANA	20015
MARIANE FERNANDA DOS SANTOS SILVA	20033
MARILEIDE CRISTINA BERNARDO	20008
NILVO DE ALMEIDA	20002
ORBENITA NOVAIS TEDESCHI	20032
PAULO CESAR POSSETTI	20023
RICARDO ANTONIO DA SILVA	20029
RICARDO APARECIDO DERACO	20017
ROMIELLE VELOSO DA SILVA	20026
ROSANGELA APARECIDA CARDOSO	20034
ROSILENE JORGE AUGUSTO	20012
SABRINA CRISTINA PERASSOLI MOCO	20001
SILVANA DE JESUS BERNARDO	20031
SONIA MARIA FELICE	20009
TAILANE DOS SANTOS LIMA	20021
TAYNA DO ESPIRITO SANTO DE BRITO	20027
TERCILIA APARECIDA DE SOUZA DA SILVA	20000
VALQUIRIA APAECIDA DA SILVA	20013
WELLINGTON APARECIDO LIMA MACEDO	20035

INDEFERIR NA CONDIÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, por não haver reserva de vagas de acordo com item 1.3 do Edital de Processo Seletivo 001/2025, as seguintes inscrições ficando as mesmas DEFERIDAS na condição de NÃO Pessoas com Deficiência:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal n° 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranga.com.br/>

Segunda-feira, 4 de Julho de 2025

ANO I | EDIÇÃO XXXIX

Página |

Nº Inscr.	Candidatos	Função
20036	Barbara Alana Ricci Bandeira	Auxiliar de Serviços Gerais-Analfabetos
20006	Fabiana Aparecida de Azevedo Pereira	Auxiliar de Serviços Gerais-Analfabetos
20020	Luan Hipólito	Auxiliar de Serviços Gerais-Analfabetos
20029	Ricardo Antônio da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais-Analfabetos
20017	Ricardo Aparecido Deraco	Auxiliar de Serviços Gerais-Analfabetos
20021	Tailane dos Santos Lima	Auxiliar de Serviços Gerais-Analfabetos

CONVOCAR os candidatos inscritos para as Provas Práticas que serão realizadas no dia 06 DE JULHO DE 2025, no seguinte local e horário:

Horário de Abertura dos Portões: 7h15min
Horário de Fechamento dos Portões: 7h45min
Início das Provas: 8 horas
PROVA PRÁTICA
Denominação Local de Prova Endereço
Auxiliar de Serviços Gerais / Analfabetos ALMOXARIFADO Rua José Afonso, nº 380 – Parque Industrial Júlio Trovó – Ariranha/SP

RECOMENDA-SE que imprima o **CARTÃO DE CONVOCAÇÃO**, onde todos os elementos acima estão contidos para que facilite a localização da sala de provas.

Os candidatos deverão comparecer no local das provas, **com antecedência mínima de 1 (uma) hora**.

O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas, no horário conforme estabelece a tabela acima, respeitando-se o horário de fechamento dos portões.

Somente será admitido para realizar a prova o candidato que estiver munido de um dos documentos no original, de acordo com normas estabelecidas no Edital, itens 6.4. ou 6.4.2.

Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a sua identificação.

Na data, local e horário estabelecidos acima, os portões serão fechados, não permitindo a entrada de candidatos retardatários.

É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações de TODOS os atos, editais, resultados, convocações e comunicados referentes a este Processo Seletivo. Até o resultado final o candidato deve acompanhar as publicações no site www.consesp.com.br e a partir de então, as publicações serão feitas exclusivamente pelo órgão realizador em seus órgãos oficiais de publicação, além de afixação em seus átrios.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ariranha/SP, 1º de Julho de 2025.
Emerson Antônio Trovó
Prefeito

Decretos

DECRETO 3.923, DE 13 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE

GESTORA

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

Art. 1º:- Fica designada a Sra. **FABIANA GOMES**, RG. 20.275.948-9, CPF. 159.350.238-90, para Gestora do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, CNPJ. n. 52.845.763/0001-37.

Art. 2º:- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO

THALES HENRIQUE BERTUCCI
DIRETOR JURÍDICO

DECRETO 3.924, DE 13 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE SERVIDORA

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

Art. 1.º - Fica declarada APOSENTADA, por tempo de contribuição, a servidora **ZILDA APARECIDA GROTOLI**, RG. 27.967.538-0, CPF. 183.416.038-37, conforme comunicado recebido do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Art. 2º - Declara a vacância do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, então ocupado pela servidora ora aposentada, conforme art. 33, VII, Lei n.º 1.221, de 23/05/1991.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO

THALES HENRIQUE BERTUCCI
DIRETOR JURÍDICO

DECRETO 3.925 DE 25 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE ARIRANHA/SP E 1ª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de promover a participação social na formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas às pessoas idosas no município de ARIRANHA/SP;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso; na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); no Decreto



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal n° 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranga.com.br/>

Segunda-feira, 4 de Julho de 2025

ANO I | EDIÇÃO XXXIX

Página I

Federal nº 1.948, de 3 de julho de 1996, que regulamenta a Política Nacional do Idoso; na Lei Estadual nº 10.741/1999, e na Lei Municipal, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso de ARIRANHA/SP;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal do Idoso - CMI de ARIRANHA/SP, em reunião ordinária realizada em 06 de fevereiro de 2025, DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de ARIRANHA/SP e 1ª Conferência Intermunicipal do Idoso (Ariranha, Catiguá, Elísario e Novais), a ser realizada no dia 1º de julho de 2025, a partir das 8h, nas dependências do Teatro Municipal Lívia Pozzetti Lopes - Ariranha/SP, Rua Jose Ayusso, 210 - Centro.

Art. 2º. A Conferência terá como tema central:

"ENVELHECIMENTO MULTICULTURAL E DEMOCRACIA: URGÊNCIA POR EQUIDADE, DIREITOS E PARTICIPAÇÃO."

Art. 3º. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada pelo Conselho Municipal do Idoso - CMI, em conjunto com a Prefeitura Municipal de ARIRANHA/SP, e terá como objetivo debater, propor e deliberar diretrizes para as políticas públicas destinadas à promoção e garantia dos direitos da pessoa idosa no município.

Art. 4º. A Conferência será estruturada em cinco (05) eixos temáticos, a saber:

- Eixo 1 - Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;
- Eixo 2 - Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;
- Eixo 3 - Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;
- Eixo 4 - Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;
- Eixo 5 - Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do Estado brasileiro.

Art. 5º. As despesas decorrentes da realização da Conferência correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Fica formada a Comissão Organizadora da Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa de ARIRANHA/SP:

LIVIA MARIA STOPA PALADINI
CRISTIANE AYUSSO LOPRETO
BEATRIZ GARCIA VENANCIO
MARIA BEATRIZ JULIÃO LOPRETO
CLELIA MARIA DE MORAES
MARLENE NOVELINI

Sendo a Presidente da Comissão Sra. LIVIA MARIA STOPA PALADINI

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS
25 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO

THALES HENRIQUE BERTUCCI
DIRETOR JURÍDICO

DECRETO 3.927, DE 04 DE JULHO DE 2025

REVOGA DISPOSITIVO DO
DECRETO MUNICIPAL 3.903/25.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o art. 1, §2º do Decreto Municipal 3.903, de 06 de março de 2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO

THALES HENRIQUE BERTUCCI
DIRETOR JURÍDICO

DECRETO 3.928, DE 04 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR
DE R\$2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE
REAIS).

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei n.º 3.161 de 03/07/2025.

DECRETA:-

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), para operação de crédito:

02 - PRFETURA MUNICIPAL
020800 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.451.0010.1008.0000 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA
4.4.93.51.00 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA - ficha
421 R\$2.000.000,00
0.07.50 100.126 - Operações de Crédito
=====
TOTAL R\$2.000.000,00

Art. 2.º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de:

OPERAÇÃO DE CRÉDITO: R\$2.000.000,00

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO

THALES HENRIQUE BERTUCCI
DIRETOR JURÍDICO

Portarias

PRTARIA 082, DE 05 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal n° 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranga.com.br/>

Segunda-feira, 4 de Julho de 2025

ANO I | EDIÇÃO XXXIX

Página I

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Art. 1º:- Fica nomeada a Sra. FABIANA GOMES, RG. n.º 20.275.948-9, CPF. n.º 159.350.238-90, para o cargo em Comissão de Diretor de Assistência Social, mantidas as vantagens decorrentes do seu cargo de origem, mantendo, inclusive sua referência remuneratória, a partir desta data.

Art. 2º:- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 003, de 02/01/2025.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 5 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO

THALES HENRIQUE BERTUCCI
DIRETOR JURÍDICO

PORTRARIA 083, DE 5 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

Art. 1º:- Fica nomeada a Sra. INGRID AYUSSO TEIXEIRA NEVES DA SILVA, RG. n.º 30.670.947-8, CPF. n.º 293.692.178-35, para o cargo em Comissão de Assessor Intersetorial, a partir desta data.

Art. 2º:- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 5 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO

THALES HENRIQUE BERTUCCI
DIRETOR JURÍDICO

PORTRARIA 084, DE 9 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Art. 1º:- Fica exonerado, a pedido, o Sr. VITOR GABRIEL PAULI SILVA, RG. n.º 60.454.783-3, CPF. n.º 494.870.118-11, do cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, a partir desta data.

Art. 2º:- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 9 DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2025.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO

THALES HENRIQUE BERTUCCI
DIRETOR JURÍDICO

PORTRARIA 085, DE 1º DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Art. 1º:- Fica exonerado, o Sr. CARLOS GILBERTO VIRGILI, RG. n.º 10.640.836, CPF. n.º 039.074.588-00, do cargo em Comissão de Assessor Intersetorial, a partir desta data.

Art. 2º:- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO

THALES HENRIQUE BERTUCCI
DIRETOR JURÍDICO

PORTRARIA 086, DE 1º DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Art. 1º:- Fica nomeado o Sr. CARLOS GILBERTO VIRGILI, RG. n.º 10.640.836, CPF. n.º 039.074.588-00, para o cargo em Comissão de Diretor de Serviços, Transporte e Manutenção, a partir desta data.

Art. 2º:- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO

THALES HENRIQUE BERTUCCI
DIRETOR JURÍDICO

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR 137, DE 1º DE JULHO DE 2025

(Projeto de Lei Complementar nº 011/2025, de autoria do Executivo Municipal)

CRIA O DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS, TRANSPORTE E MANUTENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito Municipal de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte LEI, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal n.º 91, de 22 de outubro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- “Art. 9º.....
XVII - Departamento de Serviços, Transporte e Manutenção;
.....
Art. 14.....



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal n° 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranga.com.br/>

Segunda-feira, 4 de Julho de 2025

ANO I | EDIÇÃO XXXIX

Página I

XVI - Diretoria de Serviços, Transporte e Manutenção;

SEÇÃO XV DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS, TRANSPORTE E MANUTENÇÃO

Art. 29. O Departamento de Serviços, Transporte e Manutenção é o órgão encarregado da manutenção dos serviços de varrição, limpeza e manutenção de vias, logradouros, rede de esgoto, parques, praças, jardins públicos e cemitério municipal; coleta, transporte e disposição final do lixo urbano; execução de planos de arborização e jardinagem de vias e logradouros públicos; serviço de iluminação pública; manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores e maquinário, controle de abastecimento da frota municipal; e manutenção preventiva e corretiva de prédios públicos, incluindo instalações elétricas e hidráulicas.

Parágrafo único. Integram o Departamento de Serviços, Transporte e Manutenção as seguintes unidades subordinadas:

- I - Diretoria de Serviços, Transporte e Manutenção;
- II - Divisão de Serviços Urbanos;
- III - Divisão de Manutenção de Logradouros, Vias e Prédios Públicos;
- IV - Divisão de Água e Esgoto;
- V - Divisão de Frota e Transportes; e
- VI - Almoxarifado;
- VII - Cemitério Municipal.”

Art. 2º. Fica incluído no Anexo VI, da Lei Complementar Municipal n. 91, de 19 de outubro de 2022, o seguinte cargo, padrão de referência e requisitos:

Qtde.	Denominação	Padrão de Referência	Requisito de Escolaridade
1	Diretor de Serviços, Transporte e Manutenção	55	Superior

Art. 3º. O Anexo IX, da Lei Complementar Municipal n. 91, de 19 de outubro de 2022, fica acrescido dos seguintes cargos e suas respectivas atribuições:

Diretor de Serviços, Transporte e Manutenção	
Atribuições	
I.	Dirigir e comandar a execução dos serviços públicos de limpeza e roçagem de logradouros públicos, manutenção de praças, parques, jardins, vias urbanas e rurais, coleta, transporte e disposição de resíduos orgânicos ou não, manutenção do sistema de água e esgoto,
II.	Chefiar as equipes de execução dos serviços de que trata o item anterior, com a elaboração de escalas, observados os limites de atribuições de cada cargo;
III.	Dirigir a organização do cemitério e velório municipal em seus horários de funcionamento, bem como pelas respectivas escalas de servidores para regimes de plantão ou prontidão;
IV.	Elaborar conjuntamente ao Departamento de Meio Ambiente a adoção de mecanismos eficazes para prevenção e correção de eventos

capazes de colocar em risco o meio-ambiente e a população local, tais como e não se limitando a queimadas e enchentes;

V. Analisar conjuntamente ao Departamento de Obras, a necessidade de manutenção de pontes;

VI. Chefiar e direcionar a necessidade de serviços em estradas rurais;

VII. Organizar e atribuir aos servidores vinculados ao Departamento de Serviços, Transporte e Manutenção, solicitações direcionadas de outros Departamentos, tais como a remoção de árvores, limpeza de loteamentos, fiscalização de imóveis em situação de risco sanitário, etc;

VIII. Fiscalizar ou designar servidor pra fiscalizar o uso de equipamento de proteção individual dos servidores vinculados ao seu Departamento e cuja atividade desenvolvida traga riscos à saúde e/ou segurança;

IX. Controlar o estoque de equipamentos disponíveis para execução de serviços públicos;

X. Chefiar a manutenção da frota do Município e determinar a realização de manutenção preventiva ou corretiva visando a não interrupção de serviços públicos, bem como solicitar ao Chefe do Executivo a contratação de serviços de manutenção para tais finalidades no caso de impossibilidade de realização por parte dos próprios servidores;

XI. Controlar o abastecimento da frota de veículos do Município ou designar servidor para tal serviço, responsabilizando-o pela emissão das respectivas requisições de abastecimento;

XII. Controlar e chefiar a compra de produtos destinados a manutenção dos prédios e logradouros públicos; e

XIII. Gerenciar e fiscalizar os contratos administrativos vinculados ao seu Departamento.

XIV. Exercer outras atividades e/ou serviços determinadas pelo Prefeito.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, observadas as disposições previstas pelo art. 16, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO

THALES HENRIQUE BERTUCCI
DIRETOR JURÍDICO

Leis Ordinárias

LEI 3.158, DE 17 DE JUNHO DE 2025

(Projeto de Lei n.º 017/2025, de autoria do Vereador José Carlos da Silva)

DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DA DEMANDA ATENDIDA E LISTA DE ESPERA POR VAGAS EM ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal n° 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranga.com.br/>

Segunda-feira, 4 de Julho de 2025

ANO I | EDIÇÃO XXXIX

Página 1

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito Municipal de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte LEI, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º - A Diretoria Municipal de Divisão de Ensino divulgará a demanda atendida e a lista de espera por vagas em escolas municipais de educação infantil do Município.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deverá ser realizada através da página eletrônica da Prefeitura Municipal e será atualizada a cada 03 (três) meses.

Art. 2º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber, através de Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO

THALES HENRIQUE BERTUCCI
DIRETOR JURÍDICO

LEI 3.159, DE 1º DE JULHO DE 2025

(Projeto de Lei nº 035/2025, de autoria do Executivo Municipal)

ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM
OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE
ARIRANHA PARA O EXERCÍCIO DE 2026
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito Municipal de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte LEI, aprovada pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Nos termos da Constituição Federal, artigo 165, § 2.º, Lei nº 4.320, de 17 de março de 2064 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2026, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 2.º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes, Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I - Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II- Dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

III - Implantar programa de gestão dos recursos da educação garantindo melhoria da qualidade dos serviços da rede municipal de educação básica;

IV - Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

V - Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

VI- Assistência à criança e ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência;

VII- Melhoria da infra-estrutura urbana; e

VIII - Garantia de acesso aos serviços de saúde a todo cidadão

através de um atendimento mais eficiente com respeito e qualidade.

CAPÍTULO II METAS E PRIORIDADES

Art. 3.º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026 especificadas nos Anexos V e VI, que integram esta Lei, são compatíveis com os programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029 e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, não se constituindo, toda via, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

Art. 4.º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2026 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

I - Demonstrativo 1 - Metas Anuais 2026;
II - Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo 3 - Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo 5 - Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo 6 - Avaliação do Regime Próprio de Previdência;

VII - Demonstrativo 6a - Projeção Atuarial do RPPS;

VIII - Demonstrativo 7 - Renúncia de Receita;

IX - Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

X - Demonstrativo 9 - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências.

Parágrafo único. As tabelas de que tratam os incisos anteriores, serão expressos em valores correntes e constantes, sendo que no caso de mudanças no cenário macroeconômico ou ainda mudanças relevantes decorrentes de convênios assinados, seus valores poderão ser alterados através da edição de Projeto de Lei ou Decreto do Executivo.

Art. 5.º - Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

CAPÍTULO IV DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026

Art. 6.º - Atendidas às metas priorizadas para o exercício de 2026, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2026-2029.

Art. 7.º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos, se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas ainda as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Entende-se por adequadamente atendidos, os projetos cuja execução física esteja em conformidade o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Art. 8.º - Para fins do disposto no artigo 16, § 3.º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos processos de despesas de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), nos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal n° 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranga.com.br/>

Segunda-feira, 4 de Julho de 2025

ANO I | EDIÇÃO XXXIX

Página I

processos de despesas de execuções de obras públicas ou serviços de engenharia, em conformidade com os valores previstos no artigo 75 da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2022.

Art. 9.º - Em atendimento ao disposto no artigo 4.º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mediante liquidação da despesa.

§1.º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§2.º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas fiscais estabelecidas na LDO.

§3.º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 10 - Quando da execução de programas de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênero, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Parágrafo único. O processo de celebração de Convênio, Termo de Ajuste, Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Contrato de Gestão ou Repasse Financeiro nas modalidades Subvenção, Auxílio ou Contribuição quando firmado com a finalidade de transferir recursos às instituições privadas sem fins lucrativos, deverá fazer constar minimamente as seguintes exigências:

I - Certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;

II - O beneficiário deve aplicar, nas atividades-fim, ao menos 50% de sua receita total;

III - Manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente;

IV - Declaração de funcionamento regular, emitida por no mínimo uma autoridade de outro nível de governo;

V - Vedações para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente, e

VI - Prestação de Contas dos recursos recebidos, em conformidade com o programa de trabalho pactuado e regras do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 11 - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a Lei Orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando o disposto no artigo anterior.

Art. 12 - Na forma do artigo 8º. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Executivo estabelecerá, até 30 dias após a publicação do orçamento, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§1.º - Também integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

II - Eventual estoque de restos a pagar de exercícios anteriores; e

III - Saldo financeiro do exercício anterior.

§2.º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do Município em relação às despesas de caráter discricionárias e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§3.º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal,

respeitando o limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal de 1988.

Art. 13 - A reserva de contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta, equivalerá a no máximo 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2026, e será destinada a:

I - Cobertura de créditos adicionais; e

II - Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 14 - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá e publicará metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§1.º - Na hipótese de ser constatada, ao final de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção das metas de resultados nominal e primário, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§2.º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, deverão ser adotados critérios que produzam o menor impacto possível nos programas e ações de caráter finalístico da administração, especialmente nas áreas voltadas a educação, saúde e assistência social.

§3.º - Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas vinculadas a finalidades específicas, bem como aquelas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento da dívida e precatórios judiciais e folha de pagamento de servidores municipais.

§4.º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajustes ou congêneres e haja recursos orçamentários e financeiros disponíveis.

Art. 16 - Nos termos do § 8.º, do artigo 165 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo, no transcorrer da execução orçamentária, autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de 16% (dezesseis por cento) do orçamento geral do município para o exercício de 2026.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 167, inciso VI da Constituição Federal, a realizar movimentações de saldos orçamentários até o limite de 14% (quatorze por cento) da despesa inicialmente fixada, na forma de transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Art. 18 - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as Diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§1.º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal; e

II - O Orçamento da Seguridade Social.

§2.º - O Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recursos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal n° 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranga.com.br/>

Segunda-feira, 4 de Julho de 2025

ANO I | EDIÇÃO XXXIX

Página I

Art. 19 - Fica assegurado, na elaboração da Lei Orçamentária Anual, o percentual de até 0,50% (meio por cento) das Receitas do Tesouro Municipal para emendas de iniciativa popular, desde que atendam a legislação vigente e as normas de contabilidade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 20 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 21 e 22, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas às exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II - Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§1º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - Prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do "caput"; e

III - Observância da legislação vigente no caso do inciso II do "caput".

IV - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro de que trata o inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101.

§2º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados no artigo 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 21 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de despesas varáveis da folha de pagamento somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 22 - Todo projeto de lei, enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de Resultado Nominal e Primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 23 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público;

III - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a

aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 24 - Se a Lei Orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2025, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 25 - Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

I. Compatibilidade com os Planos Municipais e os Projetos enunciados no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei;

II. Nunca superiores, em seu total, a 2% da Receita Corrente Líquida do Município;

III. Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de Saúde;

IV. O corte de dotações propostas pelo Executivo não poderá comprometer programas essenciais do Município;

V. Relativas às emendas impositivas, as despesas estarão identificadas segundo codificação apresentada na Portaria 764/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO

THALES HENRIQUE BERTUCCI
DIRETOR JURÍDICO

LEI 3.160, DE 1º DE JULHO DE 2025

(Projeto de Lei nº 036/2025, de autoria do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
PARA O QUADRIÊNIO DE 2026/2029 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito Municipal de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte LEI, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Pluriannual do município de Ariranha, para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 9º, da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§1º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

§2º - Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV - Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

V - Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Art. 2º - Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal n° 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranga.com.br/>

Segunda-feira, 4 de Julho de 2025

ANO I | EDIÇÃO XXXIX

Página | 12

Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, esta lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio 2026/2029, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

ANEXO I - EVOLUÇÃO DA RECEITA

ANEXO II - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS, METAS E CUSTOS

ANEXO III - UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

ANEXO IV - ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS

Art. 3º - Os programas governamentais contidos nos anexos desta Lei, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2026/2029.

Art. 4º - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

§1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar mediante Decreto os indicadores dos programas e ações, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município.

§2º - A movimentação de valores e alteração de indicadores entre as ações de um mesmo programa poderão ocorrer por Decreto.

Art. 5º - As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 6º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado, sem prévia inclusão, no plano plurianual e diretrizes orçamentárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO

THALES HENRIQUE BERTUCCI
DIRETOR JURÍDICO

LEI 3.161, DE 3 DE JULHO DE 2025
(Projeto de Lei n.º 042/2025, de autoria do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS).

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para operação de crédito:

02 - PRFETURA MUNICIPAL
020800 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15.451.0010.1008.0000 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA
4.4.93.51.00 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA - ficha
421.....R\$2.000.000,00
0.07.50 100.126 - Operações de Crédito
=====

TOTAL.....R\$2.000.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de:

OPERAÇÃO DE CRÉDITO:.....R\$2.000.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO

THALES HENRIQUE BERTUCCI
DIRETOR JURÍDICO

Licitações e Contratos

Decretos

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 019/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 009/2025

O MUNICÍPIO DE ARIRANHA/SP, de ordem do Senhor Prefeito Municipal, através do setor de Licitações, mediante o Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nos termos da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº. 3.794 de 02 de janeiro de 2024.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO.

Serão observados os seguintes horários, datas e locais para os procedimentos:

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09h:00 DO DIA 07/07/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 09h:00 DO DIA 18/07/2025, através do portal eletrônico SCPI - PORTAL DE COMPRAS (FIORILLI).

O Edital completo está disponível no portal oficial deste município www.ariranha.sp.gov.br, e também no endereço eletrônico <http://portal.pmariranga.com.br:8079/comprasedital/>.

Demais informações na Prefeitura Municipal de Ariranha, diretamente no setor de Licitações e Contratos, ou pelo fone: (17) 3576-9200.

MAURICIO ROMANO
PREGOEIRO